



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14372 , DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar de levantamento, acompanhamento, elaboração de projetos, supervisão de construção e ampliação das unidades prisionais em todo o Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 107, inciso III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração, feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando que o Sistema Carcerário do Estado encontra-se em Estado de Emergência conforme Decreto nº 13866, de 16 de outubro de 2008,

Considerando que os problemas existentes nas Unidades Prisionais têm agravado-se a cada dia e que a necessidade de criação de novas vagas, bem como a reforma urgente de varias outras é de extrema urgência;

Considerando a complexidade dos empreendimentos, se faz necessário o envolvimento de uma equipe técnica voltada exclusivamente a esse trabalho o que resultará a conclusão eficaz dos projetos e de todos os documentos necessário para inicio das obras e reformas que trarão benefícios diretos a população, promovendo um controle efetivo e eficiente das ações correlatas, objetivando minimizar custos e buscar solução para racionalizar a execução; e

Considerando, finalmente, a necessidade de proceder ao controle e a avaliação dos materiais, obras e serviços, bem como a coleta e catalogação das informações gerenciais das mesmas, referentes à execução física dos objetivos pretendidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Multidisciplinar do Sistema Carcerário, subordinada diretamente ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Justiça – SEJUS, sob a supervisão da Gerência de Infra-Estrutura da SEJUS.

Art. 2º. Constituem atribuições da presente Comissão Especial Multidisciplinar:

- I - promover, acompanhar e orientar a execução dos projetos;
- II - promover os ajustes de planilha e projetos que se fizerem necessários;
- III - determinar e aprovar, tecnicamente, os materiais a serem utilizados nas obras,
- IV - projetar e demarcar os locais viáveis para construção das novas unidades;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

V - fiscalizar o cumprimento da NR 18, no tocante a segurança da obra; e

VI - acompanhar as estratégias de execução apresentadas, intervindo, quando necessário, na busca de soluções para racionalizar a execução.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo referem-se especificamente ao atendimento das seguintes obras:

I - Presídio com 470 (quatrocentas e setenta) vagas, em Porto Velho;

II - ajuste do projeto da Penitenciária de Jovens e Adultos;

III - construção de 04 (quatro) celas na Casa de Detenção de Ariquemes;

IV - adequação de Planilha Orçamentária do Presídio de Ariquemes, para nova licitação;

V - elaboração do projeto completo de reforma geral do Presídio Ênio Pinheiro;

VI - projeto para construção de 04 (quatro) pavilhões carcerários no Presídio Ênio Pinheiro;

VII - projeto para construção de 03 (três) pavilhões carcerário, em Nova Mamoré, modelo igual aos existentes na unidade;

VIII - projeto de construção da Penitenciária Feminina em Guajará-Mirim;

IX - projeto de construção Unidade Prisional de Costa Marques;

X - elaboração de projetos para complementação da obra do Adolescente, na área da Academia de Polícia em Porto Velho; e

XI - projeto de construção de Unidade do Adolescente, área do cercame, em Ji-Paraná.

Art. 3º. A Comissão Especial Multidisciplinar, instituída através do presente Decreto, observada a capacidade técnica para a execução das atribuições aqui previstas, fica assim constituída:

I – 01 (um) Coordenador-Geral;

II – Equipe Técnica: composta por 05 (cinco) membros; e

III – Equipe de Apoio: composta por 04 (quatro) membros.

Art. 4º. A composição da Comissão Especial Multidisciplinar ficará a cargo da livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As atribuições elencadas no artigo 2º deste Decreto serão exercidas, diretamente, pela Equipe Técnica, auxiliadas pela Equipe de Apoio, sob a supervisão e orientação da Coordenadoria-Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A Comissão Especial Multidisciplinar deverá apresentar, trimestralmente, relatório circunstanciado, subscrito por, no mínimo, dois membros da equipe técnica e Coordenadoria Geral, de todos os acontecimentos relevantes, correspondentes ao período antecessor.

Art. 6º. A presente Comissão Especial Multidisciplinar ficará instituída enquanto perdurar a execução dos projetos para melhoria do Sistema Carcerário.

Art. 7º. Os membros que comporão a Comissão Especial Multidisciplinar exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos, sem prejuízo de remuneração.

Art. 8º. Os integrantes da presente Comissão, perceberão uma gratificação que deverá ser paga, mensalmente, em data coincidente com a quitação da folha de pagamento estadual.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere o *caput* terá como base-referência CDS-17, da tabela de Remuneração de Cargos de Direção Superior da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo, rigorosamente, os seguintes critérios:

I – Coordenadoria-Geral: 90% (noventa por cento);

III – Equipe Técnica: 80% (oitenta por cento); e

IV – Equipe de Apoio: 40% (quarenta por cento).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da SEJUS.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Ivo Narciso Cassol.